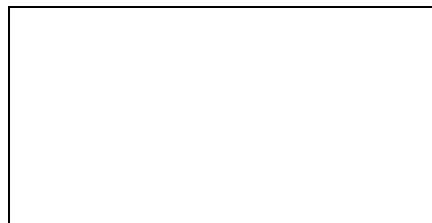




CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
00989**



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2019		Proposição: MP 905/2019		
Autor: Deputado Carlos Chiodini/SC				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235-B.

VIII – Realizar outras atividades relacionadas ao transporte, incluindo, mas não se limitando, a carregamento e descarregamento de cargas, coleta e entrega de cargas, guinchamento, destombamento e remoção de veículos avariados, prestação de socorro mecânico, movimentação de cargas, operação de equipamentos, realização de inspeções e reparos em veículos, vistoria de cargas, verificação de documentos e cargas, definição de rotas”.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de motorista não se restringe a conduzir veículos. A CBO, código 7825 (Motoristas de veículos de cargas em geral) reconhece esse fato ao descrever que os motoristas “transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte.

As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança”. Essas atividades acessórias são compatíveis com a condição pessoal do motorista, estando em harmonia com o art. 456, parágrafo único, da CLT.

Assinatura



CD/19045.70723-48